



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 001, de 20 de janeiro de 1993.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

ALDO FORMIGHIERI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A receita para o exercício econômico-financeiro de 1993, é orçada em Cr\$ 52.700.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigência, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 51.582.000.000,00
1º - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	Cr\$ 2.797.000.000,00
2º - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	Cr\$ 400.000.000,00
3º - RECEITAS PATRIMONIAIS	Cr\$ 617.000.000,00
4º - RECEITAS INDUSTRIAIS	Cr\$ 1.120.000.000,00
5º - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 46.595.000.000,00
6º - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 53.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1.118.000.000,00
1º - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$ 98.000.000,00
2º - ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 700.000.000,00
3º - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	Cr\$ 50.000.000,00



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

4º - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Cr\$ 270.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Cr\$ 52.700.000.000,00

Art. 2º - A DESPESA, para o exercício econômico-financeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 52.700.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões, setecentos milhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com especificação constante nas tabelas anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei 4.320/64, autorizado:

- a) Abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;
- b) Suplementar por decreto despesas correntes no montante da Reserva de Contingência;
- c) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º - de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 20 de janeiro de 1993.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se